



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 2244/2024

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autor, 47 anos de idade, internado no Hospital Estadual Roberto Chabo, com quadro clínico de fratura de extremidade distal da tibia, em pós-operatório de osteossíntese, apresentando infecção em lesão cirúrgica (Evento 1, OUT3, Página 5), solicitando o fornecimento de transferência e tratamento (Evento 1, INIC1, Página 3).

Devido ao mecanismo de trauma e à escassa cobertura cutânea ântero-medial, a tibia é o osso longo que mais frequentemente sofre fratura exposta. Mesmo seguindo os conceitos consagrados para o tratamento das fraturas expostas, ou seja, desbridamento cirúrgico, fixação imediata das fraturas expostas e administração de antibiótico, o tratamento das fraturas expostas da diáfise da tibia apresenta índices não desprezíveis de complicações: infecção óssea, pseudartrose e consolidação viciosa. Devido ao período prolongado para consolidação da fratura e pela dificuldade em manter a interface pinos-ósso estável, a troca do fixador externo está frequentemente indicada.

Assim, informa-se que transferência e tratamento estão indicados ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor – fratura de extremidade distal da tibia, em pós-operatório de osteossíntese, apresentando infecção em lesão cirúrgica (Evento 1, OUT3, Página 5). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento cirúrgico de fratura da diáfise da tibia, tratamento cirúrgico de pseudartrose / retardo de consolidação / perda óssea da diáfise tibial sob os códigos de procedimento: 04.08.05.050-0, 04.08.05.086-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista) que irá realizar o procedimento do Autor poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO), que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor [NOME], para tratamento cirúrgico de pseudartrose / retardo de consolidação / perda óssea da diáfise tibial, solicitado em 28/11/2024, pelo Hospital Estadual Roberto Chabo, unidade executora: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO, com situação: Aguardando confirmação de reserva.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

É o Parecer

À 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.